**PROCESSO**: **n º** 2100-000014/2018

**INTERESSADO:** EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA)

**ASSUNTO:** EMPENHO

**DETALHES:** SOLICITAÇÃO DE EMPENHO E POSTERIOR PAGAMENTO DE Nº 13211

Trata-se do Processo Administrativo nº 2100-000014/2018, em 01 (um) volume, com 16 (dezesseis) fls., que versa sobre o empenho de pagamento referente locação de veiculo do mês de dezembro/2017, conforme Contrato **AMGESP 084/2014** a ser pago a empresa EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA) **(CNPJ 24.472.748/0001-55).** A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 6.139,62 (seis mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 16), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DO MEMORANDO –** Às fls. 02, constata-se a solicitação de empenho e posterior pagamento datado de 03/01/2018, emitido pelo Gerente, Sandro Nilton dos Santos, a despesa em tela é referente a locação de veículos do mês de dezembro/2017.

**2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Às fls. 04/08, Observa-se acostadas aos autos as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas, vencidas.

**3 – CONTRATO** – À fl. 10, verifica-se cópia da publicação do 5º Termo Aditivo do Contrato AMGESP nº 084/2014.

**4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA –** À fl. 12/13, verifica-se o Despacho de nº 075/SUPOFC/2018, datado de 09/02/2018, com as especificações dos serviços declarando o reconhecimento da divida.

**5 – NOTAS DE EMPENHO** – Destaca-se que não houve a emissão da Nota de Empenho.

**6 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, válidas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**II – NOTAS DE EMPENHO -** Que seja emitida a nota de empenho, com as devidas assinaturas.

**III-** **DA DANFE**- Que seja emitida a Nota Fiscal, para que seja efetuado o pagamento.

**IV**-**DO CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Reconhecida a dívida, que seja publicada, em atendimento ao Art. 57 § 3º do referido decreto.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I” a “IV**”, ato contínuo**,** que a SSP/AL promova o reconhecimento da dívida à empresa **EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA) (CNPJ 24.472.748/0001-55)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do decreto Nº 57.404.

Maceió-AL, 14 de maio de 2018.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**